

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº 1050 DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Reconsideração de indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e / ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

Publicado no DOC em 08/10/2015 – Pág. 110 – Não substitui a publicação oficial

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS - SP, em reunião ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração da solicitação de inscrição das seguintes entidades e /ou organizações sociais por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
333/2012	Fundação Heydenreich	45.298.122/0001-44	Resolução CNAS nº 109/2009 Resolução CNAS nº 27/2011; PNAS/2004; Resolução COMAS 528/2011 – Art. 4º e 6º Inciso III e IV Resolução CNAS nº 14/2014
395/2012	Associação Beneficente Ferraz de Camargo	61.190.401/0001-48	Resolução CNAS nº 109/2009 Resolução CNAS nº 27/2011 PNAS/2004 Resolução COMAS-SP nº 528/2011 – Artº 4 e 6º Incisos III , IV e V Resolução CNAS nº 14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP**